



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 023/2014-TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E OS LEILOEIROS OFICIAIS
CREDENCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da identidade de nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.750.922-04, residente e domiciliado em Belém, designado pela Portaria nº. 3874/2013 - GP, de 01 de outubro de 2013, publicada na edição do Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, e de outro lado os Leiloeiros Oficiais **ANTONIO ALBERTO CORREA DO VALE**, portador da identidade nº. 2869086 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.449.232-91, inscrição nº. 03/89 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Avenida Almirante Barroso, Conjunto do Basa, Alameda Firmo Dutra, 87, Souza, Belém, Pará, CEP 66613-720, Tel: 3243-0837 / 3231-7647, **ERICK RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA** portador da identidade nº. 3318451 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 680.284.152-53, matriculado sob o nº. 20110850181 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Travessa de Breves, nº. 302, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66023-150; **SANDRO DE OLIVEIRA** portador da identidade nº. 6059199072 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 695.860.040-15, matriculado sob o nº. 20070555214 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Avenida Governador Magalhães Barata, nº. 614, apto. 205 Bairro São Braz, Belém, Pará, CEP 66063-240; **ODENERZA MARIA PROGENIO DE SOUZA** portadora da identidade nº. 1636165 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.042.682-15, matriculado sob o nº. 20050461508 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Travessa Nove de Janeiro, nº. 3235, Bairro Condor, Belém, Pará, CEP 66065-520; **LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM** portadora da identidade nº. 4889817 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.032.032-00, matriculado sob o nº. 2005035055-2 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Avenida Visconde de Souza Franco, nº. 625, apto. 101, Bairro Reduto, Belém, Pará, CEP 66053-000; **JOÃO NEVES NETO** portador da identidade nº. 1522475 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.263.742-68, matriculado sob o nº. 20040467163 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Avenida Serzardelo Correa, nº. 1042, Vila Bragança casa nº. 47, Bairro Batista Campos, Belém, Pará; **DAVID MARCOS TOBELEM** portador da identidade nº. 2356002 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.883.402-59, matriculado sob o nº. 20080609627 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Travessa Campos Sales, nº. 724, Bairro Campina, Belém, Pará, CEP 66017-180; **LEONARDO SIMON ROBELEM** portador da identidade nº. 2765663 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.136.002-20, matriculado sob o nº. 20080279805 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na Rua dos Caripunas, nº. 2742, apto. 1507, Bairro da Cremação, Belém, Pará, CEP 66045-140; **CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO**, portadora da identidade nº. 145272 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.642-00, inscrição nº. 01/88 na Junta Comercial do Estado do Pará com endereço na travessa Dom Romualdo de Seixas, nº. 236, Sala 12, Belém, Pará, CEP 66050-110, todos doravante denominados **CONTRATADOS**, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2013/00457, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com edital do Credenciamento nº. 001/TJPA/2014 e seus anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na habilitação realizada mediante o processo de Credenciamento nº. 001/TJPA/2014 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital do Credenciamento nº. 001/TJPA/2014 que originou este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de classificação determinada no credenciamento é a seguinte:

1. Antonio Alberto Correa do Vale;
2. Erick Rodrigo Correa de Oliveira;
3. Sandro de Oliveira;
4. Odenerza Maria Progenio de Souza;
5. Lúcia Amélia Coutinho Tobelém;
6. João Neves Neto;
7. David Marcos Tobelém;
8. Leonardo Simon Tobelém;
9. Célia Maria Campos Cardoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com início em 19 de março de 2014 e término em 19 de março de 2015; com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE fica isento de pagar qualquer comissão ao CONTRATADO, exceto no caso em que o CONTRATANTE venha a cancelar o leilão, quando então reembolsará o CONTRATADO de todas as despesas decorrentes da realização do evento, bem como se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de comissão ao CONTRATADO, calculada sobre o valor do lance inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A título de comissão do CONTRATADO, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 21.982/32 será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO E DO REPASSE AO CONTRATANTE

No ato da arrematação, o CONTRATADO deverá se assegurar que o arrematante entregue 02 (dois) cheques em garantia de caução, sendo:

- a) Um cheque correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- b) Outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie, por meio de depósito identificado, ou transferência eletrônica (TEC ou DOC) o valor integral do lance, mais o valor de 5% (cinco por cento) o lance, referente à comissão prevista na Cláusula Quarta, em conta mantida e informada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de depósito ou transferência devem ser apresentados ao CONTRATADO, para que após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão as seguintes destinações:

- a) O cheque no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor deverá ser recolhido ao CONTRATANTE a título de multa;
- b) O cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO deverá recolher ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de renúncia à comissão de responsabilidade do CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do CONTRATADO o repasse de tais documentos ao arrematante, bem como a liberação dos bens móveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CONTRATANTE, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Apresentar o edital de leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo CONTRATADO;
- h) Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/1932 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/1993;
- i) Disponibilizar a documentação respectiva. caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor;
- j) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE, dentro das normas do Termo de Credenciamento e no local acordado pelas partes, dos bens constantes do edital de leilão;

heer.

insença

f

for



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do CONTRATADO, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE por quaisquer danos causados aos bens, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;
- g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE;
- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- i) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto;
- k) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do CONTRATADO;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- o) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados; quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE prevista em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº. 21.981/1932;
- q) Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº. 21.981/1932, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. *Está ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento*

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- pelos serviços realizados, exceto as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora;
- r) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;
 - s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55 da Lei nº. 8.666/1993);
 - t) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamentos pelo TJPA;
 - u) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - v) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
 - w) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
 - x) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
 - y) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;
 - z) Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJPA até a data da arrematação;
 - aa) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangência;
 - bb) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo de credenciamento. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global dos bens a serem vendidos, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h. wof.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b) Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- e) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- f) Solicitar ao CONTRATADO e ao seu prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, o CONTRATADO que:

- I. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do contrato as seguintes ocorrências:

- I. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Não manutenção das condições previstas no edital, inviabilizando a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

hept.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
1. Recusa injustificada em executar o objeto;
 2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 3. Desatender a determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento), calculada sobre o dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:
1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados;
 3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- d) Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- e) As multas previstas neste subitem não eximem o CONTRATADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério do CONTRATANTE poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste contrato, nos seguintes casos:

- I. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento e do contrato;
- II. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ainda ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, que será proposta à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou de razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas no item II do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla e prévia defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Se o CONTRATADO inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará à Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido ou revogado, conforme o caso, quando for verificado:

- a) Inobservância de cláusula do contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) Atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou a situação de insolvência civil do CONTRATADO;
- f) Falecimento do CONTRATADO;
- g) Razões de interesse público, devidamente explicitadas, justificadas e fundamentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão e suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº. 8.666/1993, consolidada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciará sua publicação, em resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

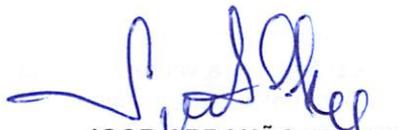
Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em 14 (quatorze) vias de igual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém, 19 de março de 2014.

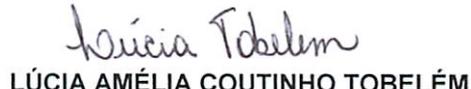

IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário de Administração


ANTÔNIO ALBERTO CORREA DO VALE
Leiloeiro


ERICK RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA
Leiloeiro


SANDRO DE OLIVEIRA
Leiloeiro


ODENERZA MARIA PROGENIO DE SOUZA
Leiloeiro


LÚCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELÉM
Leiloeiro


JOÃO NEVES NETO
Leiloeiro


DAVID MARCOS TOBELÉM
Leiloeiro


LEONARDO SIMON TOBELÉM
Leiloeiro


CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO
Leiloeiro

Testemunhas:
Nome: Max Pereira
CPF nº 004054412 58

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 59803932268



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**
 - 1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Pará, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Tribunal do Estado do Pará.
2. **DA JUSTIFICATIVA:**
 - 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade Leilão, com a venda bens pertencentes ao patrimônio deste Poder Judiciário, bem esses, que devido ao uso prolongado, houve desgaste, estando em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se imprestáveis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
3. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
 - 3.1. A Instrução Normativa N° 113, de 28 de abril de 2010 em seu parágrafo 2o do art. 10 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, estabelece que a contratação do leiloeiro poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório outro critério que o interessado desejar. Cabe a Junta Comercial apenas informar, quando solicitada, a relação completa dos leiloeiros oficiais matriculados na Autarquia Estadual, nos termos do caput do artigo acima mencionado.
 - 3.2. No caso presente a forma que melhor se adéqua a esta contratação é através de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade, cujo fundamento tem previsão no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações, não por haver impossibilidade de competição por limitação do mercado, mas em razão de que, em tese, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial estão aptos a prestar este tipo de serviço, atividade própria desta profissão, mediante ao pagamento de taxa de comissão sobre o valor do bem arrematado, nos termos do que estabelece o Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932.
 - 3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, devendo adotar-se o sistema de rodízio entre aqueles que se apresentarem.
4. **CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DE SORTEIO**
 - 4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC n° 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
 - 4.2. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do TJPA.
 - 4.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo TJPA serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação na data constante do edital convocatório.
 - 4.4. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência de classificação no sorteio.
 - 4.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Pará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
 - 4.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
 - 4.7. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
 - 4.8. Não cabe ao TJPA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
5. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:**
 - 5.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;
 - 5.2. Identificação e avaliação dos bens a serem alienados;
 - 5.3. Publicação e divulgação do Leilão;
 - I. Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com o Departamento de Patrimônio e Serviços, contendo no mínimo: n° do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

lote, estado de conservação do bem;

II. Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de fac-símile telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público desta Região Metropolitana;

III. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;

5.4. Acompanhamento e Prestação de Contas:

I. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

II. Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da TJPA do montante arrecadado no leilão já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

5.5. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta-corrente da TJPA;

5.6. Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse do Contratado sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo TJPA.

5.7. Os bens que não alcançarem o preço mínimo avaliado deverão ser relacionados e relatados os motivos pelos quais não foi possível aliená-los, sendo dado conhecimento à Administração do TJPA para deliberação quanto a possibilidade de reavaliação do valor estimado, visando à oferta aos interessados classificados na ordem crescente na sessão do certame.

6. DA DIVULGAÇÃO:

6.1. A divulgação deste procedimento se dará por:

I. Aviso publicado no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação no Estado do Pará, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros públicos interessados.

II. O inteiro teor do edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio do TJPA na rede mundial de computadores (endereço: www.tjpa.jus.br, "aba": "Serviços", "Credenciamento de Leiloeiros").

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento se dará através de documentos enviados para a Comissão Permanente de Licitação do TJPA com a solicitação padronizada e os seguintes documentos:

7.2. Comprovante válido de inscrição no SICAF.

7.3. Os interessados que NÃO POSSUEM inscrição nos registros cadastrais do SICAF, ou seu cadastro está com a VALIDADE EXPIRADA na data da entrega do envelope "Documentos para Credenciamento", deverão apresentar, na forma prescrita abaixo:

I. Cédula de Identidade do interessado;

II. Inscrição no CPF do interessado;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Dívida Ativa).

a) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN

7.4. Documentação complementar: deve ser apresentada por todos os leiloeiros interessados:

I. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará

II. Certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça através do site www.cnj.jus.br.

7.5. Caso não esteja expresso nas certidões o seu prazo de validade, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, quando expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento;

7.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

h. conf.

PLT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.7. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

7.8. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.

7.9. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

7.10. O não cumprimento das exigências contidas neste Anexo implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

7.11. Os documentos e a solicitação de credenciamento deverão ser enviados no prazo máximo de 30 dias da publicação do edital no Diário Oficial do Estado

7.12. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência de procedimentos descrita a seguir:

I. Recebimento, mediante protocolo, dos envelopes fechados e identificados, contendo a "Solicitação de Credenciamento" elaborada conforme modelo constante no Anexo I deste Termo, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, e demais documentos para credenciamento exigidos.

II. Guarda pelo TJPA, até a data fixada para a realização da reunião pública destinada à abertura, dos envelopes recebidos até o encerramento do prazo estabelecido, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo leiloeiro e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

III. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

IV. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião pública para abertura dos envelopes, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente os poderes de representação em todos os atos deste procedimento administrativo.

V. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

VI. O leiloeiro ausente à Reunião Pública para abertura dos envelopes, ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nesta reunião.

VII. Apresentação pela Comissão Permanente de Licitação do TJPA, na Reunião Pública, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam fechados e intactos, que serão rubricados antes de sua abertura, pela referida Comissão e pelos leiloeiros, prepostos ou representantes presentes.

VIII. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião Pública.

IX. Rubrica de documentos pela Comissão Permanente de Licitação do TJPA, e pelos leiloeiros, ou pelos seus prepostos ou representantes presentes à Reunião de Credenciamento.

X. Análise, pela Comissão Permanente de Licitação do TJPA, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

XI. Divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pelo TJPA e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas pelo TJPA em razão de não atendimento às condições e exigências previstas.

XII. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação do TJPA.

XIII. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, o TJPA:

XIV. providenciará a divulgação no DOE do resultado definitivo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

credenciamento, se os participantes renunciarem expressamente à prerrogativa de interpor recurso administrativo contra o resultado do credenciamento proferido pela Comissão, fato que será registrado na ata da reunião, juntamente com este resultado, ou,

XV. concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado do credenciamento, registrando a intenção de interpor recurso em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso o TJPA, só providenciará a divulgação no DO o resultado definitivo do credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

XVI. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Reunião Pública, o TJPA providenciará a divulgação no DOE o resultado do credenciamento, para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso. Neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação no DOE será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, o TJPA providenciará a divulgação no DOE do resultado definitivo do credenciamento.

7.13. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos ou representantes.

7.14. Se, porventura, a Reunião Pública precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão Permanente de Licitação do TJPA, e os leiloeiros, ou seus prepostos ou representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda fechados, e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, e serão exibidos aos participantes, no começo da Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. A prestação de contas efetuada pelo LEILOEIRO não incluirá a apresentação de cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, sendo responsabilidade do Leiloeiro efetuar sua cobrança, sendo que o bem somente será liberado pelo TJPA tão logo seja comprovado o depósito integral do respectivo valor na conta do TJPA;

8.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados; e assim proceder-se-á a liberação do contratado.

8.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Secretaria Administração definirá o procedimento a ser (adotado com relação aos bens não arrematados).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TJPA:

I. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

II. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

V. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

VI. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

VII. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

VIII. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;

IX. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

h. u. e. t.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

I. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do TJPA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

II. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

III. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJPA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

IV. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o TJPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

V. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;

VII. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

VIII. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX. Não se pronunciar em nome do TJPA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

X. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

XI. Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o TJPA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XIV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJPA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XV. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

XVII. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

realizados exceto as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora;

XVIII. Não utilizar o nome do TJPA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

XIX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

XX. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TJPA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJPA;

XXI. Responder perante o TJPA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao TJPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXII. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

XXIII. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

XXIV. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

XXV. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

XXVI. Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJPA até a data da arrematação.

XXVII. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

XXVIII. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o TJPA;

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

10.1. O TJPA fica isento de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, exceto no caso em que o Tribunal venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao LEILOEIRO de todas as despesas pela mesma, ocorrida com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial;

10.2. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo do TJPA, até o limite permitido na Lei nº 8666/93. Minuta de Edital Credenciamento de Leiloeiros

12. DA CESSÃO:

12.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento do TJPA.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

hcar

insurg

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II. Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

13.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato.

13.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o leiloeiro oficial contratado ficará sujeito às seguintes penalidades: Advertência; Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender a determinações da fiscalização;

III. 20% (vinte por cento), calculada sobre o dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou a terceiros independente da obrigação do leiloeiro oficial contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV. Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o Tribunal proceder à cobrança judicial da multa.

V. As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A critério do TJPA poderá ser aplicado penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Termo, nos seguintes casos:

I. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

II. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.5. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta à Secretaria de Administração do TJPA, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

13.6. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

penalidade aplicada.

13.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

13.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a TJPA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

15. DO FISCAL DO CONTRATO:

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado para esse fim.

15.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

II. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;

IV. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;

V. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;

VI. Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

16.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves Junior

Mat. 66982

Chefe do Controle de Frotas do Fórum da Capital

beat

OSWALDO

RUF

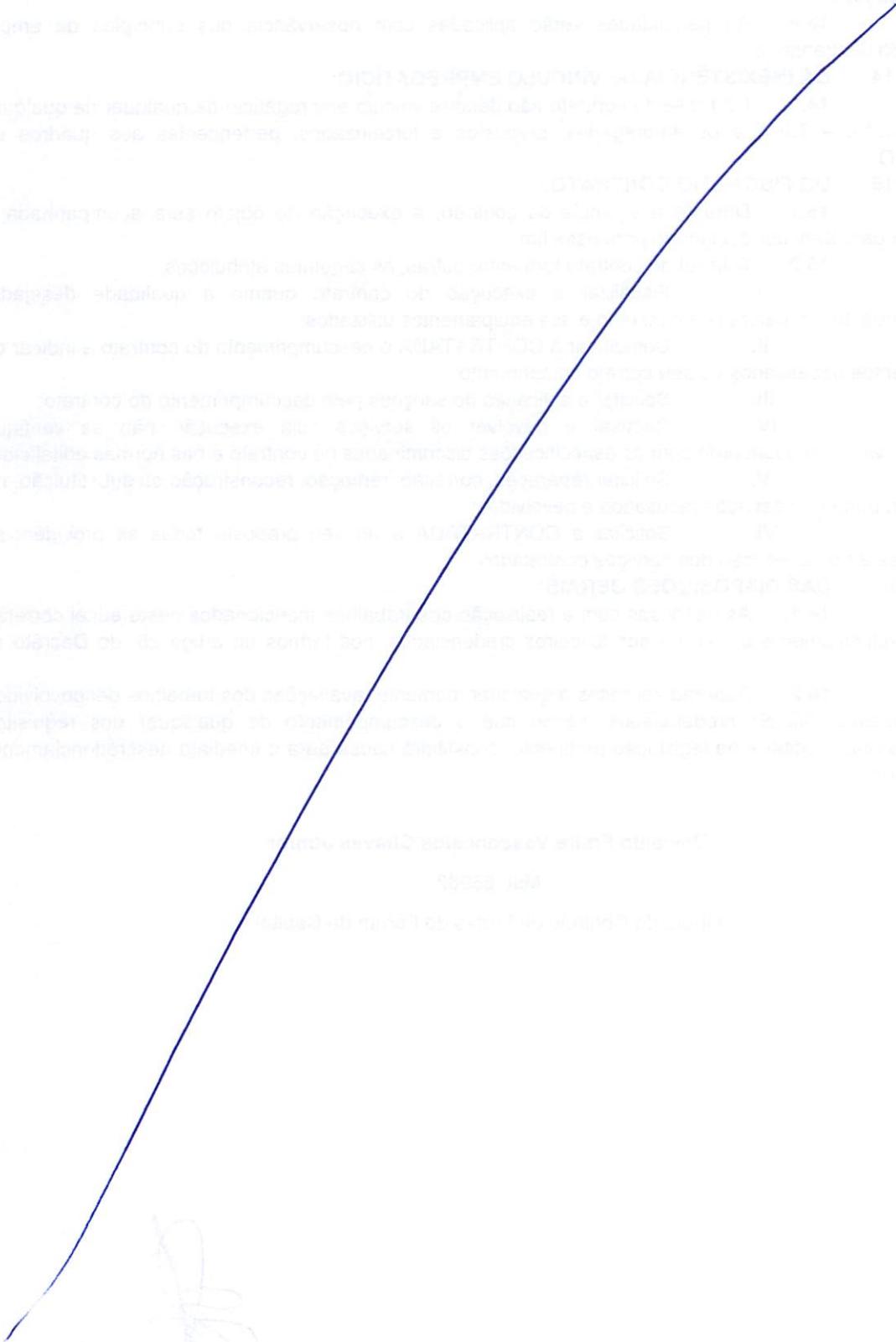
10

11

12

13

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.



Handwritten signature
RUF

Handwritten signature

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661605
PORTARIA: 264/14
Objetivo: Divulgar as atividades da GRH, aos servidores lotados no SINE dos municípios.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Bragança/PA - Brasil
Capangema/PA - Brasil-cbr
Servidor(es): 5882583/FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA JUNIOR (Agente de Portaria) / 4,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 28/03/2014
3220680/GUILHERME DIAS MARQUES (Servente) / 4,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 28/03/2014-cbr
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661613
PORTARIA: 266/14
Objetivo: Participar de Oficina de Trabalho 2014 - Seguro Desemprego/Intermediação de Mão de Obra.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Vitória/ES - Brasil-cbr
Servidor(es): 5906609/WEVERTON SILVA BEZERRA (Coordenador) / 3,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 27/03/2014-cbr
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661619
PORTARIA: 267/14
Objetivo: Participar de Oficina de Trabalho 2014 - Seguro Desemprego/Intermediação de Mão de Obra.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Vitória/ES - Brasil-cbr
Servidor(es): 5720623/TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS FREIRE DE SOUZA (Coordenador) / 3,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 27/03/2014-cbr
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661658
PORTARIA: 265/14
Objetivo: Mapear e informar sobre as ações do PAB - Programa do Artesanato Brasileiro, aos artesãos e trabalhadores manuais quilombolas dentro de suas respectivas comunidades, para subsidiar a ação de cadastramento da DECOLOS.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Cachoeira do Pirá/PA - Brasil-cbr
Servidor(es): RAIMUNDO MAGHO CARDOSO NASCIMENTO (Colaborador Eventual) / 2,5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 26/03/2014-cbr
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661661
PORTARIA: 268/14
Objetivo: Representar a SETER na solenidade de entrega de certificados do Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã no município.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Santarém/PA - Brasil-cbr
Servidor(es): 5723123/VIVIAN DANIELLE BASTOS DA SILVA GONÇALVES (Diretora) / 1,5 diárias (Completa) / de 25/03/2014 a 26/03/2014-cbr
Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado

AVISO DE EDITAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661429
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo ATO DA MESA nº 033/2014 MD/AL comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 001/2014-CP/L/ALEPA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR DIESEL/ELETRICO/BLINDADO, OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, COM INCLUSÃO DO

RESPECTIVO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ESTE FIM, A FIM DE QUE SEJA IMPLANTADA A TV ALEPA.

ENTREGA DO EDITAL: A partir de 21/03/2014, o edital está disponível na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Rua do Aveiro, 130 - Comissões Técnicas/Comissão Permanente de Licitação, sala nº 05, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Informações Complementares: Serão prestadas pela Comissão, até o 3º dia útil que antecede a data fixada para abertura da Sessão Pública da Presente Tomada de Preços, no endereço supra ou através do telefone: (091) 3182-8423.

LOCAL DE ABERTURA: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Rua do Aveiro nº 130 - Complexo Administrativo Mariandir Santos.

DATA DA ABERTURA: 07/04/2013

HORA DA ABERTURA: 10:00 horas
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL 01101 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará. 01.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas.

4000.00 - Despesas de Capital.
4400.00 - Investimentos.
4490.00 - Aplicação Direta.
4490.52 - Equip. e Mat. Permanentes.
4000.00 - Despesas Correntes.
3300.00 - Outras Desp. Correntes.
3390.00 - Aplicação Direta.
3390.39 - Outros Serv. de Terç. - Pessoa Jurídica.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO 022/2014 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 660286

Extrato de Contrato nº. 022.2014/TJ-PA//Partes: TJ-PA e a Empresa LABORATÓRIO CITOCITRICO LTDA - EPP, CNPJ: 03.62316/0001-80 // Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA// Modalidade da licitação: Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, conforme processo nº. PA-PRO-2014/00255//Valor estimado do Contrato: R\$ 334.800,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02011133268220, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 18/03/2014 a 13/09/2014// Data da assinatura: 18/03/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariêla Ferreira Sanches.

EXTRATO DO CONVÊNIO 015/2014 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 660533

Extrato de Convênio nº 015/2014-TJ-PA //Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Breu Branco // CNPJ/ MF 34626440/000170 // Objeto: Cooperação entre os participantes para a cessão de servidor público efetivo na função de Assistente Social pelo CONVÊNIO do CONVENENTE, com vistas ao cumprimento de determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça // Vigência: 3 anos// Data da assinatura: 19/03/2014 // Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ-PA.

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO 036/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 660958

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2013/TJ-PA//Partes: TJ-PA e a Empresa Boeing Viagens e Turismo LTDA, //CNPJ/ MF 00.824.384/0001-67//Objeto do Contrato:Fornecimento de Passagens Aéreas//Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 002/2013/TJ-PA//Valor (global) estimado:R\$-1.600.000,00// Objeto do aditivo: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originariamente contratado, nos termos de sua cláusula décima oitava.// Valor do aditivo: R\$-400.000,00// Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212974654 - Natureza de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 118/318//Data da assinatura: 20/03/2014//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariêla Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

EXTRATO DO 4º TA AO CONTRATO 033/2012 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661220

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 033/2012/TJ-PA //Partes: TJ-PA e Círio Construtora e Serviços Ltda//CNPJ: 08.645.489/0001-60// Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Reforma

e Ampliação do Prédio do Fórum da Comarca de Breves // Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº. 002/TJ-PA/2012//Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de execução em mais 60 dias//Vigência do aditivo: 60 dias a contar da assinatura // Data da Assinatura: 20/03/2014// Representante do Contratante: Igor Abraão Abdon

EXTRATO DO 3º TA AO CONTRATO 011/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661471

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013 //Partes: TJ/PA e Empresa Assiste Multimarcas LTDA - EPP // CNPJ nº 06.336.443/0001-34 // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 069/TJPA/2012 // Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica, de socorro mecânica, lavagem e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças de reposição para atender os veículos oficiais que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Valor original do Contrato: R\$-941.557,00 // Objeto do aditamento: Remanejamento de recursos entre os lotes 1, 2 e 3// Data da assinatura: 20/03/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração

EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO 014/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661525

Extrato do 2º Termo Aditivo Contrato nº 014/2013/TJ-PA //Partes: TJ-PA e a Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico // CNPJ: 04.201.372/0001-37//Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetria, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, através de plano/seguro de saúde de abrangência nacional aos membros e servidores do TJ-PA, ativos e inativos, e aos seus respectivos dependentes//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento na disposição do artigo 24, V da Lei 8.666/93//Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação de vigência e reajuste dos serviços contratados// Valor do aditivo: R\$ 19.408.691,40// Dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.202.1201.4531 - Natureza da Despesa: 339047 - Fonte de Recursos:0101/0118// Vigência do aditivo: Início 14/03/2014; Término 14/03/2015// Data da Assinatura: 13/03/2014//Representante do Contratante: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mariêla Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661653

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Nº 004/2014 //Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a PGE/PA, a PGR/PA, a DPU/PA, a DPE/PA, a AGU/PA, a MPE/PA, a SEMAJ/BELÉM, a SESP/PA e a SESMA/BELÉM // Objeto: Instituição e manutenção do Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas de Saúde - CIRADS, resultante da parceria entre os participantes que tem por finalidade a análise de casos concretos em que o indivíduo, assistido ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alegue não ter recebido o devido atendimento, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções // Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura // Valor: sem ônus // Data da assinatura: 13/02/2014 // Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ/PA e demais órgãos parceiros.

EXTRATO DO CONTRATO 023/2014 TJ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661662

Extrato de Contrato nº. 023.2014/TJPA//Partes: TJ/PA e os Leiloeiros Oficiais ANTONIO ALBERTO CORREA DO VALE, CPF/ MF sob o nº. 028.449.232-91, inscrição nº. 03/89 na JUCEPA/ ERICK RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA portador da identidade nº. 3110451 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 680.284.152-53, matriculado sob o nº. 20110850181 na JUCEPA/ SANDRO DE OLIVEIRA portador da identidade nº. 6059199072 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 695.860.040-15, matriculado sob o nº. 20070555214 na JUCEPA/ ODENERZA MARIA PROGENIO DE SOUZA portadora da identidade nº. 1636165 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.042.682-15, matriculado sob o nº. 20050461508 JUCEPA/ LUCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM portadora da identidade nº. 4989817 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.032.032-00, matriculado sob o nº. 2005035055-2 na JUCEPA/ JOÃO NEVES NETO portador da identidade nº. 1522475 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.263.742-68, matriculado sob o nº. 20040467163 na JUCEPA/ DAVID MARCOS TOBELEM portador da identidade nº. 2356002 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.883.402-59, matriculado sob o nº. 20080609627 na JUCEPA/ LEONARDO SIMON ROBELEM portador da identidade nº. 2765663 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.136.002-20, matriculado sob o nº. 20080279805 na JUCEPA/ CELIA MARIA CAMPOS CARDOSO, portadora da identidade nº. 145272 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.642-00, inscrição nº. 01/88 na JUCEPA// Objeto do Contrato: prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do TJ/PA, //Modalidade da licitação: Credenciamento nº. 001/TJPA/2014 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo nº. PA-PRO 2013/00457//Vigência: 19/03/2014 a 19/03/2015//Data da assinatura: 19/03/2014//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon - Secretário de Administração

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

